



LEI COMPLEMENTAR Nº 049, de 08 de agosto de 2022.

Declaro que a referida **LEI COMPLEMENTAR**, foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **08/08/2022**.

Superintendência de Controle Interno

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº004/2007, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Legislativa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O §1º do Art. 105 da Lei Complementar nº 004 de 08 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º ao término da licença, o servidor poderá requerer nova licença no limite de até 03 (três) licenças, após será concedida nova licença somente decorrido o prazo de 01(um) ano do término da última licença concedida.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITAJÁ